



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Nereu, Comarca de Rio do Sul
Escrivania de Paz de Presidente Nereu

OSNI FRARE - Escrivão de Paz

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

TRASLADO
Livro: 031 Folha: 226

Protocolo: 2123

Data do protocolo: 27/06/2024

SAIBAM os que esta pública escritura virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), neste Município de Presidente Nereu, Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber de um lado como **outorgantes vendedores: PEDRO CAETANO DA SILVA**, aposentado, nascido em 05/02/1954, portador da carteira de identidade número 305.110/SESPDC/SC expedida em 13/04/2009 e inscrito no CPF número 291.846.229-20 e sua esposa **BENTA MARIA GILLI DA SILVA**, agricultora, nascida em 13/01/1955, portadora da carteira de identidade número 1.242.412/SESP/SC expedida em 19/05/2014 e inscrita no CPF número 767.131.219-34, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente á vigência da lei nº 6.515/77 desde 31/05/1975, na Escrivania de Paz de Vidal Ramos-SC, matrícula número 108860 01 55 1975 2 00008 159 0001773 74, domiciliados e residentes na Rua Maximiliano Cadilhac número 50, centro, cidade de Presidente Nereu-SC e de outro lado como **outorgada compradora: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.699/0001-28, com sede e prefeitura na Praça Leão Deohn número 50, centro, cidade de Presidente Nereu-SC, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal, senhor, **CELSO AUGUSTO VIEIRA**, brasileiro, médico veterinário, nascido em 29/01/1968, casado, portador da carteira nacional de habilitação número 01788795235/DETRAN/SC expedida em 25/10/2022, onde consta a carteira de identidade número 4935840/SSP/SC e inscrito no CPF número 607.000.509-06, domiciliado e residente na Localidade de Rio Bandeira sem número, cidade de Presidente Nereu-SC, de acordo com Ata do Termo de Posse e Instalação da Décima Quinta Legislatura datada de 01/01/2021. Os presentes foram identificados neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica, dou fé. E pelos outorgantes vendedores, foi dito que a justo título são legítimos senhores e possuidores do **um terreno designado área número 01 (um) do desmembramento de Pedro Caetano da Silva e Benta Maria Gilli da Silva, situado no perímetro urbano da cidade de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, situado no lado ímpar da Rua Maximiliano Cadilhac, distante 20,00 metros da Rua Expedicionário Vitória, Centro, contendo a área de 1.920,00m²** (um mil, novecentos e vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE (SUL): em uma (01) linha com 30,48 metros com o lado ímpar da referida Rua Maximiliano Cadilhac; FUNDOS (NORTE): em uma (01) linha reta com 29,81 metros com terras de Pedro Caetano da Silva e Benta Maria Gilli da Silva; estremando no LADO DIREITO (OESTE): em uma (01) linha reta com 66,46 metros com terras do Município de Presidente Nereu (Cemitério Público Municipal); e no LADO ESQUERDO (LESTE): em uma (01) linha reta com 61,36 metros com a Área 02 (Remanescente) do referido desmembramento. Cadastro Imobiliário número 15490 e inscrição Imobiliária número 01.01.021.0474 da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu-SC. QUE, o respectivo título de propriedade está matriculado sob número 72168 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul-SC. Que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, os outorgantes vendedores vendem, como de fato ora vendido têm a outorgada compradora o imóvel acima descrito e confrontado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 317.184,00 (trezentos e dezessete mil cento e oitenta e quatro reais), totalmente pago no ato da assinatura da presente escritura em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária, que da outorgada compradora confessam e declaram haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhes dão plena e geral quitação, vendem a outorgada

Continua na próxima página (Página 1 de 4).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Nereu, Comarca de Rio do Sul
Escrivania de Paz de Presidente Nereu

OSNI FRARE - Escrivão de Paz

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

TRASLADO
Livro: 031 Folha: 227
Protocolo: 2123

Data do protocolo: 27/06/2024

compradora, como de fato vendido tem, o descrito bem, obrigando-se eles outorgantes vendedores a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamados à autoria, podendo a outorgada compradora empossar-se desde já do bem vendido, pois a ela transferem neste ato todo o direito, domínio, ação e posse que sobre o mesmo vinham exercendo. Então pela outorgada compradora foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e os vendedores, apresentando os documentos na forma da lei. Certifico que me foram apresentadas as seguintes certidões em nome dos outorgantes vendedores: a) Certidão Negativa de Débito Municipal sob números 247/2024 de Pedro Caetano da Silva e 248/2024 de Benta Maria Gilli da Silva, emitidas via internet em 24/06/2024, validas por 60 dias, sendo confirmada sua validade pela internet no endereço presidentenereu.atende.net; b) Certidão Negativa de Débito Estadual do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda, sob números 240140175832774 de Pedro Caetano da Silva e 240140196026785 de Benta Maria Gilli da Silva, emitidas via internet em 24/06/2024, válida até 21/12/2024 sendo confirmada sua validade pela internet no endereço <http://www.sef.sc.gov.br>; c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, sob números 44553190/2024 de Pedro Caetano da Silva e 44553287/2024 de Benta Maria Gilli da Silva, emitidas em 24/06/2024, com validade até 21/12/2024, sendo confirmada sua validade pela internet no endereço <http://www.tst.jus.br>; d) Certidão de Inteiro Teor do imóvel comprovando não haver Ações Reais, Pessoais Reipersecutórias e de Ônus emitida em 24/06/2024; e) Emitido o Relatório de Consulta de Indisponibilidade, via internet, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Resultado NEGATIVO, Código Hash, 7d92.802a.dd64.175d.b375.9f dd.60bd.b3c4.8a30.c4e1 de Pedro Caetano da Silva e 58d0.3bc4.34fc.b417.67e3.6b08.860c.2 85d.a5e3 4a80 de Benta Maria Gilli da Silva, consultadas em 28/06/2024, conforme Provimento nº. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional de Justiça. Apresentaram-me os demais documentos de que trata a Lei Federal 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto número 93.240, de 09/09/1986. **GUIA DE ITBI, o MUNICIPIO é isento de pagamento, de acordo com o disposto no artigo 150 Inciso VI alínea "a" da Constituição Federal. Fundo de Reparelhamento da Justiça será recolhido em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 807/2022.** Declaram os outorgantes vendedores que não são e nem nunca foram contribuintes da Previdência Social como empregadores, bem como não estão sujeitos à retenção ou pagamento de quaisquer contribuições ao mesmo instituto, referente à produção agrícola ou a sua industrialização e que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afete os bens e direitos vendidos. Os outorgantes vendedores e outorgada compradora declaram sob as penas da lei que a transação comercial resultante na presente escritura, não foi intermediada por meio de corretor de imóveis. A Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI) será enviada no prazo regulamentar, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS, pediram que lhes lavrassem esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aquelas que, reciprocamente, outorgaram e assinam. Os outorgantes vendedores declaram que não são pessoas politicamente expostas, nem familiar e estreito colaborador de uma pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução COAF nº 29/2017, artigo 4º, Inciso II e artigo 9º § 6º, ambos do Provimento nº 88/2019 do CNJ. As partes estão cientes de que: todos os dados e

Continua na próxima página (Página 2 de 4).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Nereu, Comarca de Rio do Sul
Escrivania de Paz de Presidente Nereu

OSNI FRARE - Escrivão de Paz

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

TRASLADO

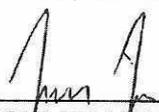
Livro: 031 Folha: 228

Protocolo: 2123

Data do protocolo: 27/06/2024

informações de caráter pessoal, descritos e utilizados pela Serventia, visam atender ao disposto no artigo 215 do Código Civil; artigo 2º do Provimento nº 61/2017, do Conselho Nacional de Justiça; artigo 476 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; e Circular de nº 42/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Ainda, considerando o advento da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, são conceituadas como Titulares e consentem com o uso de dados pessoais, objeto de tratamento pela Serventia, nos exatos termos dos artigos 4º; 7º, I e II; 8º, §§ 1º e 5º; 11, I e II, "a"; e 23, §4º, todos do Diploma Legal sob redito, bem como foram cientificadas de que a presente escritura só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul-SC. As partes requerem ao Ofício do Registro de Imóveis competente efetuar quaisquer averbações que se fizerem necessárias para o registro desta escritura, declarando que responde civil e criminalmente pela exatidão das declarações, isentando todos os funcionários que praticarem os atos necessários para a devida averbação, matrícula e/ou registro. EU, OSNI FRARE, Tabelião que a digitei, subscrevo e assino, em testemunho da verdade e dou fé em público e raso. Assinaram presencialmente a escritura PEDRO CAETANO DA SILVA como Outorgante, BENTA MARIA GILLI DA SILVA como Outorgante, CELSO AUGUSTO VIEIRA como Representante representando a MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Isento (GZB32754-B1DR) - Isento, 1 Escritura com valor - Isento, 1 Adicional de escritura acima do valor de referência - Isento, 1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento, Total: Isento.****

Presidente Nereu - SC, 28 de junho de 2024.


OSNI FRARE

Escrivão de Paz



Continua na próxima página (Página 3 de 4).



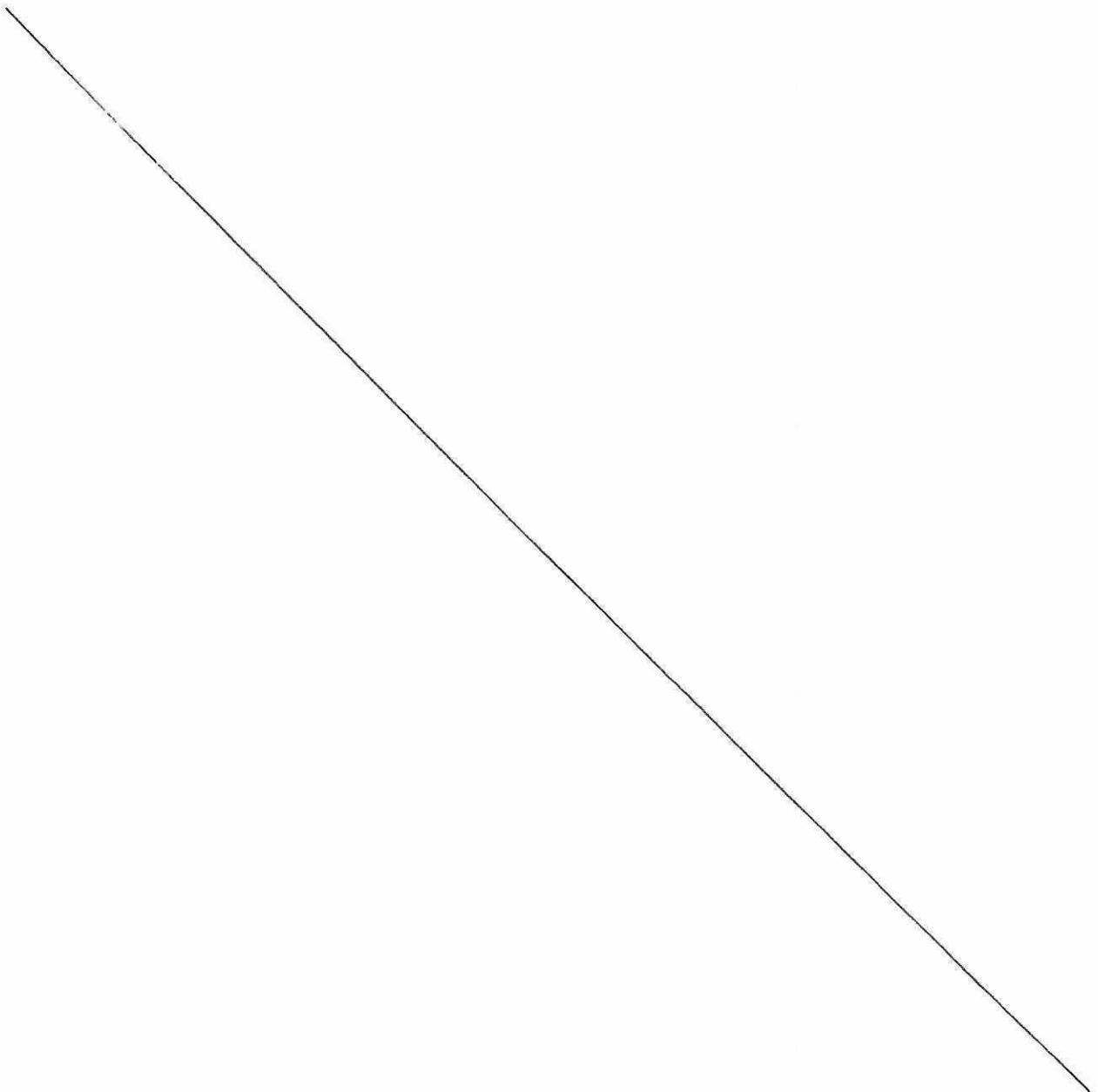
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Nereu, Comarca de Rio do Sul
Escrivania de Paz de Presidente Nereu

OSNI FRARE - Escrivão de Paz

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

TRASLADO
Livro: 031 Folha: 229
Protocolo: 2123
Data do protocolo: 27/06/2024

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.



(Página 4 de 4).